

ACÓRDÃO Nº 10195/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.515/2019-1.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessado:
 - 3.1. Responsáveis: Evandro Buaszczyk (543.567.760-20); Sul Feiras Ltda. (11.325.041/0001-74).
 - 3.2. Interessado: Ministério da Cultura (extinto).
4. Entidade: Sul Feiras Ltda. (11.325.041/0001-74).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (extinto) em razão da omissão no dever de prestar de contas relativamente ao projeto “Mateada da Tradição” (Pronac 15-1015).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, a Sul Feiras Ltda e o Sr. Evandro Buaszczyk, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Evandro Buaszczyk, com fundamento no art. 16, III, “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente à Sul Feiras Ltda, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data	Tipo da parcela
15.000,00	30/10/2015	Débito
18.000,00	9/12/2015	Débito
4.000,00	18/12/2015	Débito
5.000,00	29/12/2015	Débito
10.400,00	30/12/2015	Débito
14.000,00	30/12/2015	Débito
4.000,00	30/3/2016	Débito
6.000,00	31/3/2016	Débito
4.000,00	28/6/2016	Débito
5.000,00	26/9/2016	Débito
2.000,00	27/9/2016	Débito
4.000,00	13/12/2016	Débito
2.000,00	21/12/2016	Débito
25.000,00	27/12/2016	Débito
50.000,00	28/12/2016	Débito
35.000,00	29/12/2016	Débito
2.200,00	29/12/2016	Débito

40.000,00	13/3/2017	Débito
4.000,00	30/3/2017	Débito
4.000,00	30/6/2017	Débito
8.000,00	28/9/2017	Débito
4.000,00	28/9/2017	Débito
2.000,00	31/10/2017	Débito
4.000,00	15/12/2017	Débito
10.000,00	26/6/2015	Débito
7,84	6/9/2018	Crédito
4.000,00	29/6/2015	Débito
8.000,00	31/7/2015	Débito
15.000,00	22/9/2015	Débito
1.000,00	23/9/2015	Débito
3.500,00	28/9/2015	Débito
5.000,00	29/9/2015	Débito
9.000,00	29/9/2015	Débito
15.000,00	29/9/2015	Débito
2.000,00	30/9/2015	Débito

9.3. aplicar à Sul Feiras Ltda e ao Sr. Evandro Buaszczyk, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 33/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10195-33/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:
(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral